

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 069/99

EMENTA: Define situação de excepcional interesse público para efeito de contratação de servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - São consideradas situações de excepcional interesse público para efeito de contratação temporária de servidores:

- I - Execução de serviços que obtiverem o enfrentamento de emergência ou calamidade pública;
- II - Implementação de Programas Sociais nas áreas de Saúde, Educação e atividades essenciais e de relevante interesse público;
- III - Substituição de servidores ou ocupação de cargo vago que se torne imprescindível, desde que essa substituição ou ocupação temporária não exceda a 01(um) ano;
- IV - Execução de obras ou serviços públicos diretamente gerenciados pelo Município, com duração não superior a um ano;
- V - Execução de convênio.

Art. 2º - A solicitação de contratação, na forma do que dispões a esta Lei, se dará mediante expediente formalizado, justificando minuciosamente a necessidade do pedido e, sobretudo, comprovando a falta de pessoal qualificado ou de efetivo suficiente.

Art. 3º - A contratação se dará em regime celetista, observadas as disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, no que couber, e atenderá ainda às seguintes cláusulas uniforme:

- a) anulação automática, quando o Tribunal de Contas entender ilegítima a contratação.
- b) remuneração nunca superior àquela atribuída a servidor efetivo que desempenhe funções iguais ou assemelhadas a da contratação.

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

Art. 4º - Efetuada a contratação, no prazo de 15 dias, contados da sua celebração, a Secretaria de Administração encaminhará ao Tribunal de Contas para apreciação o processo administrativo que, além da cópia reprográfica desta Lei, conterà obrigatoriamente.

- a) expediente da Secretaria interessada solicitando a contratação;
- b) portaria do Chefe do Poder Executivo formalizando a contratação;
- c) contrato de trabalho.

Art. 5º - Pessoa que anteriormente tenha sido contratada com base nesta lei, por um período de vigência de um ano, fica vedada a sua recontração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA (PE) em, 09 de abril de 1999.



=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

a) José Antônio de Melo.